

AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

SANDRO ROBERTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 27.594.053-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.004.498-81, residente e domiciliado na Rua Antonio Peres Hernandes nº 300 – apto 252 torre 03, Parque Campolim, Sorocaba/SP, na qualidade de proprietário e locador do imóvel situado na **Rua Dorothy de Oliveira nº 169 – apto 12, Edificio Allure, Jardim do Sol, Sorocaba/SP**, AUTORIZA a **JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob n.º J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal nº 187 – Jardim Paulistano – Sorocaba/SP, a alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:

1. Aluguel no valor de **R\$1.100,00 (um mil e cem reais)** mensais;
2. Que o prazo de locação seja de **30 (trinta) meses**;
3. Que o imóvel seja alugado para fins residenciais;
4. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV;
5. O vencimento do aluguel será todo o dia 10 de cada mês;
6. Declara o proprietário que, havendo necessidade, irá retirar do débito automático eventuais contas de consumo (água, energia elétrica, taxas condomoniais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do imóvel a ser locado e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir da data da assinatura dessa autorização;
7. A realizar vistoria inicial, estando ciente de que o custo é de R\$2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel, sendo de responsabilidade de pagamento do LOCADOR;
8. Autoriza a concessão de uma **carência de 30 (trinta) dias de aluguel**, contados após o vencimento do primeiro aluguel para realização da pintura interna do imóvel;
9. O primeiro aluguel a ser pago pelos **LOCATÁRIOS** será calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento particular de Contrato de Locação Residencial e de sua vistoria inicial;
10. Que sejam aceitos como locatários Kelly Cristina Rolim Moreira e Silvano Moreira, sendo que a comprovação de renda apresentada foi extrato bancário em nome de Kelly dos meses de 08-09/19; demonstrativo de pagamento de salário em nome de Silvano dos meses de 07-08-09/19, sendo que a análise padrão de saúde e idoneidade financeira tiveram como base esses documentos. Declara o proprietário estar ciente que a comprovação de renda apresentada não preenche os requisitos da imobiliária mas ainda assim autoriza a continuidade na locação
11. Que a forma de garantia seja **fiança locatícia**;
12. Que sejam aceitos como fiadora Gislene Rolim de Oliveira, sendo que a comprovação de renda apresentada foi recibo de pagamento de salário dos meses de 06-07-08/19, sendo que a análise padrão de idoneidade e saúde financeira tiveram como base esses documentos. Declara o proprietário estar ciente que a comprovação de renda apresentada não preenche os requisitos da imobiliária mas ainda assim autoriza a

Júlio Casas Imóveis

CRECI J 14717-3

Cuidando bem do seu bem

continuidade na locação

13. A fiadora declara ser proprietária do imóvel matriculado sob o nº 105.447 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP, o qual é aceito pelo LOCADOR na avaliação de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

14. O locador está ciente de que, no caso de ajuizamento de ação de despejo por falta de pagamento dos locatários, não será possível requerer o despejo liminar, sendo que a ação de despejo seguirá o trâmite judicial ordinário, haja vista haver um tipo de garantia locatícia legalmente permitida;

15. Os valores a serem pagos ao proprietário sejam repassados mediante cheque individual.

O locador declara e autoriza ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supra mencionado termos acima, isentando a imobiliária Júlio Casas de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma, o locador suportará, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com a locatária.

Estando o locador ciente de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

Sorocaba, 07 de outubro de 2019.


SANDRO ROBERTO FERREIRA